

TERMO DE CONVÊNIO Nº 90/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, CNPJ Nº. 01.178.573/0001-72, COM SEDE NA RUA ELPÍDIO DE PAULA RIBEIRO, Nº. 395, LT. 02, QD. 01, SETOR - CENTRO, PALMINÓPOLIS - GO, CEP Nº. 75.990-00, DORAVANTE DESIGNADA **CONVENIENTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SR. FRANC HELVIS VAZ**, PREFEITO, PORTADOR DA CI - 2524605 – SPTC/GO E DO CPF Nº. 549.069.521-49, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº. 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, NO DECRETO Nº. 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, NA LEI ESTADUAL Nº. 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DE OUTRO LADO, O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, AUTARQUIA ESTADUAL DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CRIADO PELA LEI Nº 4.190, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962, REORGANIZADA PELA LEI Nº 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 01.246.693/0001-60, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, N.º 586, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74.820-300, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE **HÉLIO JOSÉ LOPES**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 1571585 – SPTC/GO, CPF Nº 348.125.981-68, **CELEBRAM** O PRESENTE **TERMO DE CONVÊNIO**; **DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA** - O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO PERMITIR A INSCRIÇÃO E ADMISSÃO COMO USUÁRIOS DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E EX-SERVIDORES AO QUADRO DE PESSOAL DO CONVENIENTE, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 6º DA LEI ESTADUAL Nº 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 E DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012; **DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO É DE **36 (TRINTA E SEIS)** MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DOS CONVENIENTES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

FRANC HELVIS VAZ
PREFEITO MUNICIPAL